REGULAMENTO| Mestrado em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento tem por objetivo complementar o Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do Instituto Universitário Egas Moniz (doravante IUEM) com procedimentos específicos do Mestrado em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses (MTLCF), bem como concretizar algumas disposições constantes daquele regulamento.

Artigo 2.º
(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao 2.º Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses (adiante MTLCF), cuja autorização de funcionamento consta do Aviso n.º 9009/2012, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 877/2012, de 11 de julho, e alterado pelo Aviso n.º 13371/2017, de 26 de outubro de 2017, publicado no DR. nº 216/2017, Série II, de 9 de novembro de 2017, adequado aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha.

Artigo 3.º
(Área científica)

As áreas científicas fundamentais do MTLCF são as áreas científicas de Biologia/ Bioquímica e Química e Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses, Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

Artigo 4.º
(Condições de acesso)

1. Serão admitidos à candidatura, titulares do grau de licenciado ou de mestre em Ciências Laboratoriais Forenses, Ciências Farmacêuticas, Medicina Dentária, Medicina, Antropologia, Biologia, Bioquímica, Geologia, Ciências Policiais, Ciências Biomédicas,

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Criminologia, Direito, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Engenharia Química, Psicologia, Química, Sociologia e áreas afins.

2. Após análise curricular, poderá o Conselho Científico admitir à candidatura, licenciados em áreas científicas não abrangidas no número anterior.
3. Poderão ser admitidos à candidatura, titulares do grau de licenciatura em Pré-Bolonha. Neste caso, para se candidatarem têm de ser solicitado ao Conselho Científico a pronuncia sobre o seu currículo escolar, científico ou profissional o qual e se aprovado, atesta a capacidade do candidato para realizar este 2.º ciclo de estudos, juntando também para o devido efeito certificados de habitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária), CV detalhado e exposição dos motivos da candidatura.
4. Podem igualmente candidatar-se, detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho Científico.
5. São passíveis de creditação, as unidades curriculares que o candidato pretender submeter, com o respetivo pedido de creditação, à Comissão de creditação do CE e que posteriormente possam ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Científico do IUEM.

Artigo 5º
(Finalidade do 2.º Ciclo de Estudos)

O MTLCF tem como principais finalidades:

1. Promover uma formação avançada, científica e tecnológica, em áreas de forte desenvolvimento atual das Ciências Forenses, nomeadamente, Química/Toxicologia Forense e Biologia/Genética Forense.
2. Formar Cientistas Forenses capazes de integrar um corpo profissional ao mais alto nível no Sistema Judicial, nomeadamente Órgãos de Polícia Criminal e Laboratórios Forenses, para o desenvolvimento de estratégias nacionais e internacionais de combate ao crime e proteção das comunidades, designadamente:

a) Aproveitar a descoberta e desenvolvimento das ciências fundamentais, para ampliar os limites da tecnologia forense e, quando aplicadas à prática forense, impulsiona a investigação criminal;

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

b) Transferir os modelos experimentais avançados para a investigação forense e criminal, desenvolvidos pelos laboratórios forenses e pelos órgãos de polícia criminal.

3. Formar Mestres em Biologia Forense/ Química Forense, dependendo do ramo escolhido pelo estudante, com a capacidade de integrar o mercado de trabalho nas áreas da Educação, Saúde, Indústria (Alimentar e Farmacêutica) e Ambiente, integrando ou desenvolvendo e aplicando metodologias analíticas laboratoriais e de controlo da qualidade.

Artigo 6.º

(Competências específicas)

Cada estudante deve adquirir as competências necessárias que lhe permitam:

1. Aplicar os princípios fundamentais científicos de áreas como a Química, Biologia, Toxicologia, Física e Matemática na resolução de questões de natureza forense;
2. Adquirir conhecimentos em recolha de vestígios, sua preservação e identificação;
3. Utilizar metodologias científicas para recolher, classificar e analisar evidências forenses, garantindo a cadeia de custódia e observando todos os requisitos legais e de garantia de qualidade, incluindo a ausência de contaminação em amostras;
4. Documentar vestígios corretamente;
5. Adquirir conhecimentos dos trabalhos de campo para a recolha de provas;
6. Aplicar os conhecimentos sobre técnicas de análise e tratamento de amostras forenses;
7. Compreender o carácter dinâmico dos fenómenos toxicológicos, químicos e biológicos no campo forense, para interpretar os resultados corretamente;
8. Conhecer os fundamentos da autópsia forense;
9. Caracterizar adequadamente diferentes tóxicos;
10. Criar e aplicar metodologias de investigação na área forense, comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes no meio científico da sua área de intervenção;
11. Integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 7.º
(Gestão do Ciclo de Estudos)

A gestão do ciclo de estudos é feita de acordo com o previsto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

Artigo 8.º
(Plano de estudos e estrutura curricular)

1. O plano de estudos em vigor consta do Aviso nº 13371/2017, publicado no DR n.º 216, Série II, de 9 de novembro de 2017, e pode ser consultado em https://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt/ensino/iuem/cursos/licenciaturas,-mestrados-integrados,-mestrados-2%C2%BA-ciclo-e-doutoramentos/mestrado-em-tecnologias-laboratoriais-em-ci%C3%AAncias-forenses/plano-de-estudos.aspx
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses tem uma duração de quatro (4) semestres, e divide-se nos ramos de Tecnologias Laboratoriais em Biologia Forense (TLBF) e Tecnologias Laboratoriais em Química Forense (TLQF).
3. As condições de funcionamento do MTLCF, são as contempladas no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.
4. Nos últimos dois (2) semestres do plano curricular, decorre a preparação e defesa do trabalho de mestrado.

Artigo 9.º
(Fixação e divulgação de vagas)

1. O número de vagas ou Limite máximo de admissões do ciclo de estudos, encontra-se acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (adiante A3ES) e é fixado em Edital próprio, pelo Reitor do IUEM, ouvida a entidade instituidora Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

2. O número de vagas e inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos, é aprovado anualmente, pela entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL., e fixado em Edital.

3. O número de vagas do ciclo de estudos é divulgado pelos meios habituais, através de publicação de Edital, em local público e especificamente destinado ao MTLCF, e divulgado na nossa página *Web*.

Artigo 10.º

(Critérios de seleção e seriação)

1. O critério de seriação dos candidatos consiste numa apreciação curricular, em que é avaliado o seu percurso académico, científico e/ou profissional, sendo seriados pela média da licenciatura multiplicada por um fator de ponderação que depende da área da licenciatura (fL) (*vide*. número 3 do presente artigo). Ao valor obtido são somadas parcelas relativas a impacto científico (iC) (vide número 4 do presente artigo) e o percurso profissional (pP) (vide número 5 do presente artigo).

Nota de candidatura = fL x média da licenciatura + iC + pP

2. O fator de ponderação da área da licenciatura é de 1 para os cursos de ciências (exatas, da saúde e de engenharias) e de 0,9 para outras áreas.

3. O fator de impacto científico é calculado da seguinte forma:

a) 0,5 para cada artigo científico publicado em revistas indexadas com revisão por pares, até ao máximo de 1;

b) 0,25 para uma ou mais comunicações orais em congressos, até ao máximo de 0,5;

c) 0,15 para cada comunicação em painel de congressos, até ao máximo de 0,3.

4. O percurso profissional é determinado pela experiência profissional, sendo o valor atribuído dependente da área e da seguinte forma:

a) Sistema Judicial, nomeadamente Órgãos de Polícia Criminal e Laboratórios Forenses: 1;

b) Saúde, Indústria, Ambiente e Educação: 0,75;

c) Outras áreas: 0,5.

5. O Reitor nomeia um júri sob proposta do Coordenador do Ciclo de estudos que é presidido por este, composto por mais dois (2) doutorados. Ao júri cabe aprovar o modelo da prova curricular e entrevista e a supervisão da realização da mesma. Após apreciação o

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Coordenador do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respetiva ata da qual constará a lista dos colocados, incluindo os suplentes, não colocados e excluídos.

6. A ordenação dos candidatos, é feita num intervalo de 0 a 200 valores, na escala numérica inteira de 0 a 200.

7. O Edital de resultados finais das candidaturas, com a classificação dos candidatos, com as referências "*colocado*", "*não colocado*" ou "*excluído*", é publicado na nossa página *Web*.

8. Os candidatos "*não colocados*" ou "*excluídos*", dispõem de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, para recorrerem da decisão à Reitoria, que deverá decidir do recurso no prazo máximo de trinta (30) dias.

9. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível, o lugar será atribuído ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.

10. O recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 11.º
(Matrículas)

1. Os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula através do preenchimento online do boletim de matrícula, no prazo de cinco (5) dias úteis após afixação da lista de seriação dos candidatos, sob pena dos serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. A inscrição no 2.º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no final do 2.º semestre do 1.º ano, após o contato do Secretariado Científico Pedagógico de Mestrado e mediante o pagamento de emolumento, de acordo com a Tabelas de Emolumentos.
3. Posteriormente, o Secretariado Científico Pedagógico de Mestrado envia o processo individual do aluno para os Serviços Académicos.
4. Os alunos internacionais deverão demonstrar conhecimento da língua portuguesa no final do primeiro ano do mestrado.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 12.º

(Condições de funcionamento)

As condições de funcionamento e o calendário escolar do Ciclo de Estudos, respeitam o preceituado no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

Artigo 13.º

(Ensino e avaliação)

1. O formato das sessões letivas é variável, de acordo com a natureza da unidade curricular, podendo incluir aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas laboratoriais, aulas de trabalho de campo, seminários e aulas de orientação tutorial.
2. Poderão participar em algumas sessões letivas, professores, investigadores, especialistas ou outros cientistas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, após parecer da Comissão Científica e aprovação do Conselho Científico do IUEM.
3. Os critérios de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo Regente, tendo em conta a finalidade e objetivos gerais do MTLCF e o Regulamento Pedagógico do IUEM, e constam obrigatoriamente do Programa de Unidade Curricular (PUC).
4. Os elementos de avaliação poderão ser de carácter diverso, consoante a natureza do módulo, de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico:

a) avaliação contínua;
b) provas escritas ou orais;
c) trabalhos individuais;
d) trabalhos de grupo;
e) elaboração de projetos ou relatórios de investigação;
f) resolução de problemas;
g) pesquisa bibliográfica;
h) seminários.

5. As unidades curriculares que constituem a parte curricular do curso de Mestrado, são de frequência obrigatória, independentemente do formato da sessão letiva.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

6. Na componente prática, independentemente da tipologia de aula, é exigido como requisito de validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.
7. Os casos omissos no presente Regulamento, relativos ao regime de faltas, seguem as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM.

Artigo 14.º

(Regras de funcionamento do trabalho de mestrado)

1. A proposta de tema de dissertação e respetivo(s) orientador(es), é da responsabilidade do estudante e deve ser efetuada em modelo próprio (IMP-EM-EI-57) através do módulo de submissão (Submissão de Proposta - Open) na plataforma myAGIR.
2. A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica do MTLCF e aprovado pelo Conselho Científico.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por nacionais, quer por estrangeiros.
4. Quando o orientador não pertencer ao IUEM, deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
5. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientado.
6. Mediante requerimento fundamentado do estudante, a Comissão Científica do ciclo de estudos, pode propor ao Conselho Científico do IUEM, a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
7. As regras especificas para apresentação da dissertação seguem o disposto no Anexo I do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

Artigo 15.ª

(Declaração antiplágio)

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, estágio ou projeto, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese/dissertação/ trabalho de orientação tutorial de projeto final/ monografia incluindo de estágio/ artigo científico (se aplicável), emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramento e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13), e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.

Artigo 16.º

(Curso de especialização)

1- O curso de especialização é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2- A aprovação de todas as UC do curso de especialização, confere um diploma de especialização.
3- O Diploma do curso de especialização não confere o grau de mestre, mas pode ser requerido nos termos do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM, após conclusão da componente curricular.

No referido Diploma, constará a classificação final da componente curricular do mestrado, que será a média ponderada em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

Artigo 17.º

(Avaliação da unidade curricular do Trabalho de Mestrado)

1- O trabalho de mestrado é composto por uma dissertação e sua defesa pública;
2- No trabalho de mestrado é avaliada a sua qualidade científica/técnica, podendo o somatório dos parâmetros a avaliar atingir no máximo 15 valores, e a qualidade da

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

apresentação e discussão pública, onde o somatório dos parâmetros a avaliar pode atingir no máximo 5 valores.

3- 10 a 12 valores para trabalhos de dificuldade relativamente baixa, em que foram atingidos os objetivos mínimos;
4- 13 a 15 valores para trabalhos de dificuldade média, realizados com razoável autonomia e sendo atingidos todos os objetivos;
5- 16 a 17 valores para trabalhos muito bons, de dificuldade elevada, realizados com elevado nível de autonomia, sendo cumpridos ou mesmo ultrapassados os objetivos enunciados;
6- 18 valores para trabalhos excelentes, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçados pelo(s) orientador(es) durante a sua realização;
7- 19 e 20 valores para trabalhos verdadeiramente excecionais que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Esta classificação é votada por unanimidade;
8- A classificação final do trabalho de mestrado resulta do somatório da avaliação atribuída à qualidade científica/técnica e da avaliação atribuída à qualidade da apresentação e discussão pública.

Artigo 18.º
(Concessão e classificação final do grau de mestre)

1- O grau de mestre é conferido de acordo com o Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do IUEM e segundo o plano de estudos do MTLCF, onde o estudante defende publicamente a sua dissertação.
2- Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3- A classificação final do curso de Mestrado em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses é resultante da média ponderada em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares. A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

4- Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, deverá ser associada uma menção qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 19º

(Emolumentos e bolsas de estudo)

Os emolumentos e as bolsas de estudo seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Mestrado em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses

Artigo 20º

(Interpretação e Omissões)

Os casos omissos neste regulamento, designadamente no que respeita a aspetos de organização e funcionamento do MTLCF, serão decididos por despacho do Reitor, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

R-EM-RI-33 | Aprovado | Rev. 3 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa